

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Lamalauí

Lei Nº 168/78.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lamalauí para o exercício financeiro de 1979, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lamalauí:

Faco saber que o Poder Legislativo de Lamalauí- PB, aprova a presente Lei

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Lamalauí para o exercício financeiro de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros) e fixa a despesa em valor igual.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos suficientes, suprimentos de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes: . . . R\$. . . 1.900.300,00

Receitas Tributária	cr\$	8.500,00
Receitas Patrimonial	"	12.600,00
Receita Industrial	"	1.000,00
Transferências Correntes	"	1.868.700,00
Receitas diversas	"	9.500,00

Receita de Capital	cr\$	1.299.700,00
Operações de crédito	cr\$	
Alienação de bens móveis e imóveis		
Transf. de Capital	cr\$	1.299.700,00

Total cr\$ 3.200.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, dentro dos limites fixados e conforme a discriminação seguinte

I. Despesas por Órgãos do Governo e Administração:

00.1 - Secretaria da Câmara	cr\$	100.200,00
Gab. do prefeito	"	3.099.800,00
01.0 - Pref. Municipal	cr\$	426.000,00
01.1 - Deptº de Adm. Geral	"	180.460,00
01.2 - Deptº de Adm. Financeira	cr\$	104.040,00
01.3 - Deptº de Agricultura e Abastecimento	cr\$	29.400,00
01.4 - Deptº de Com.	cr\$	251.840,00
01.5 - Deptº de Educação e Cultura	cr\$	726.880,00
01.6 - Deptº de Serviços		

Urbanos	cr\$	434.840,00
01-7. Dept: de S. e Bem- Estar Social	cr\$	622.170,00
01-8. Dept: de Estradas		
Redaçem	cr\$	324.170,00
<u>Total</u>		cr\$ 3.000.000,00

II. Despesa por Função do Governo:

01 - Legislativa	cr\$	100.200,00
03 - Adm e Planejamento	cr\$	710.500,00
04 - Agricultura	cr\$	29.400,00
05 - Comunicação	cr\$	251.840,00
08 - Ed. e Cultura	cr\$	726.880,00
10 - Habitação e Urbanismo	cr\$	254.840,00
13 - Saúde e Saneamento	cr\$	459.480,00
15 - Assistência e Previdência	cr\$	162.690,00
16 - Transporte	cr\$	<u>504.170,00</u>
<u>Total</u>	cr\$	3.200.000,00

Art. 4º - A execução da despesa deverá ser efetuada de acordo com a evolução da receita e as exigências físicas dos 'Grupos' e das Atividades a cargo de cada Unidade Orçamentária.

Art. 5º - O superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 1978, deverá ser distribuído e aplicado, com reforço de dotações orçamentárias, visando o atendimento dos encargos financeiros que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do Município, me-

diante do(s) do executivo.

Art. 6º - No decorrer do exercício, fica o Poder Executivo autorizado, visando a fiel execução desta lei:

a) - realizar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita;

b) - efetuar transferências de recursos de uma dotação para outra, dentro de cada Unidade Orçamentária;

c) - abrir créditos suplementares e proceder anulações de dotações orçamentárias, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento da despesa, no total de est. R\$ 1.200.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta cruzeiros);

d) - celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que possibilitem a mobilização de recursos técnicos e materiais suplementares julgados necessários ao desenvolvimento do Município.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo finalmente autorizado a proceder a elaboração do Orçamento analítico, mediante decreto, fixando as dotações orçamentárias necessárias à fiel execução desta lei e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - A presente lei entrará em vi-

por a primeira de janeiro de 1979, re-
vogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara
Municipal de Camalau em 24 de setembro
de 1978.

Genésio Januário da Silva
Genésio Januário da Silva
presidente

José Dagoberto Lucas Chaves
José Dagoberto Lucas Chaves
1.º Secretário